



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR**

PROJETO DE LEI _____, DE 2024.

*Institui a Campanha Estadual de
Conscientização Sobre a Segurança
Digital no âmbito do Estado do Rio
Grande do Norte.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização sobre Segurança Digital no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, para promover o uso seguro e responsável dos recursos tecnológicos.

Art. 2º - A Campanha Estadual de Conscientização sobre Segurança Digital visa promover os mecanismos de segurança digital e disseminar informações acerca dos riscos inerentes aos ambientes digitais através de iniciativas multifacetadas, englobando:

I - A realização de análise do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas, visando fornecer uma compreensão abrangente sobre como a presença digital afeta diversos aspectos da vida diária;

II - A promoção do aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando a conscientização sobre a criticidade na gestão das relações sociais nos ambientes digitais, com ênfase na responsabilidade individual e coletivas;

III - A conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, abrangendo questões como abuso sexual virtual, incentivo ao uso de drogas, cyberbullying, vazamento de dados pessoais, ação de cibercriminosos e outras ameaças, com o propósito de alertar a população para práticas seguras e éticas na utilização da tecnologia;

IV - A indicação clara e precisa das formas, entidades e autoridades competentes, para o devido reporte de fatos que possam representar práticas ilícitas e contrárias à segurança digital, buscando assegurar um canal eficaz de comunicação para a identificação e tratamento de potenciais violações.

Art. 3º - Para a efetivação da campanha mencionada por esta lei, deverá ser implementada a veiculação de anúncios nos meios de comunicação digitais pertencentes ao Estado, bem como a afixação de cartazes em prédios públicos, sem prejuízo de outras iniciativas que se mostrem pertinentes e eficazes para a disseminação da conscientização sobre segurança digital.

Art. 4º - As ações da Campanha Estadual de Conscientização sobre Segurança Digital deverão ser realizadas anualmente na segunda semana do mês de fevereiro, em consonância com o Dia Internacional da Internet Segura.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir a Campanha Estadual de Conscientização sobre Segurança Digital no Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo primordial de promover o uso seguro e responsável dos recursos tecnológicos.

É que o advento da era digital trouxe consigo benefícios incontestáveis, contudo, também apresenta desafios significativos que demandam uma postura proativa na mitigação de riscos. Nesse contexto, a campanha proposta visa abordar de maneira abrangente e educativa os diversos aspectos relacionados à segurança digital, desde a compreensão do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas até a promoção da cibercidadania.

A justificação para a criação desta lei fundamenta-se na necessidade premente de elevar o nível de conscientização da população em relação aos desafios e ameaças presentes nos ambientes digitais, diante do crescente papel da tecnologia em nosso cotidiano.

Assim, ao instituir a Campanha Estadual de Conscientização sobre Segurança Digital, esta lei não apenas responde às demandas contemporâneas, mas também estabelece um marco para a promoção de uma cultura digital mais responsável, solidificando os alicerces para um ambiente online mais seguro e ético para todos os cidadãos do Estado do Rio Grande do Norte, motivo pelo qual peço a apoio dos meus pares para aprovação deste projeto.

TAVEIRA JÚNIOR

Deputado Estadual



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **ROSANO**
TAVEIRA DA CUNHA JUNIOR, em 06/02/2024, às 08:19.
